



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0903/2020

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

Processo nº 5076432-05.2020.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao atendimento de profissional infectologista (avaliação/consulta com infectologista) e aos medicamentos Vitamina D e Cálcio.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados e mais recentes anexados ao processo. O documento médico acostado (Evento 16_OUT 2_Página 7), emitido em 16 de setembro de 2019 foi considerado para detalhamento do quadro clínico do Autor.

2. De acordo com relatório médico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 16_OUT2, pág. 1), emitido em 05 de fevereiro de 2020, pelo médico [REDACTED] o Autor com necessidade de reposição de Vitamina D e Cálcio devido a hipovitaminose e o uso de anti-inflamatórios não esteroide (AINE) específico para provável quadro de artrite inespecífica e osteopenia. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): M13.9 - Artrite não especificada.

3. Em documento médico da Santa Casa da Misericórdia (Evento 16_OUT 2_Página 7), emitido em 16 de setembro de 2019, pela angiologista [REDACTED] consta que o Autor é portador de insuficiência venosa crônica bilateral.

4. De acordo com Guias de Referência do Polo Sanitário Washington Luiz Lopes (P.S.W.L.L.) em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo/SUS acostados às folhas (Evento 16_OUT 2_Páginas 10 e 13), emitidos em 06 e 04 de novembro de 2020, pela médica dermatologista [REDACTED] o Autor, 72 anos de idade, apresenta feridas e infecções em ambas as pernas, lesões recorrentes em membros inferiores (MMII). Sendo assim, encaminhado ao infectologista.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

lame



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

11. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência venosa crônica** é definida como uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular, associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de um distúrbio congênito ou pode ser adquirida. É uma doença comum na prática clínica, e suas complicações, principalmente a úlcera de estase venosa, causam morbidade significativa. Para muitos pacientes, a doença venosa significa dor, perda de mobilidade funcional e piora da qualidade de vida¹.

2. A definição de **hipovitaminose D** ainda é motivo de debate. No entanto, a maioria concorda que níveis séricos de 25(OH) D 30ng/mL representem suficiência da vitamina. A hipovitaminose D é, atualmente, uma condição muito prevalente, atingindo mais da metade dos indivíduos na maioria dos estudos. A exposição cada vez menor à luz solar, característica da vida moderna, aliada ao uso disseminado de filtro solar, representa, sem dúvida, o fator mais importante para sua crescente prevalência. Fatores adicionais incluem pele escura (a melanina funciona como filtro solar natural), baixa latitude, inverno, envelhecimento, vestes abundantes e obesidade². A diminuição da vitamina D leva a uma diminuição da absorção intestinal do cálcio com hipocalcemia subsequente. Esta hipocalcemia é breve, pois logo surge um hiperparatireoidismo compensatório com aumento da mobilização do cálcio ósseo e diminuição da depuração renal do cálcio, juntamente com um aumento na depuração do fosfato. Ao mesmo tempo a absorção intestinal de fosfato também está diminuída, gerando hipofosfatemia. Com a gravidade e/ou duração da doença, este mecanismo compensatório pode deixar de existir, surgindo então hipocalcemia³.

3. A **artrite** é a inflamação das articulações (juntas). Em sentido amplo é o conjunto de sintomas e sinais resultantes de lesões articulares produzidas por diversos motivos e causas. Os principais sintomas de artrite são: dor (articular); rigidez (articular); restrição do movimento das articulações; inflamação e edema (inchaço) articular; calor e vermelhidão da pele ao redor da articulação⁴.

4. A **osteopenia** é definida como uma redução da massa óssea devido à reabsorção do osso⁵. É caracterizada por densitometria óssea com escore *T* abaixo de -1 DP e acima de -2,5 DP⁶.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e

¹ FRANÇA, L. H. G.; TAVARES, V. Insuficiência venosa crônica. Uma atualização, *Jornal Vascular Brasileiro*, v.2, n.4, p. 318-328, 2003. Disponível em: <<https://www.jvasebras.org/articulo/5e209ec90e88257d7a939fde/pdf/jvb-2-4-318.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

² MONTEIRO, F.C.J. Deficiência de Vitamina D: um Novo Fator de Risco Cardiovascular? Artigo de Revisão. Disponível em: <http://sociedades.cardiol.br/nr/revista/pdf/revista_v5n2/03-revisao-vitaminad.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

³ PREMAOR, M.O; FURLANETTO, T.W. Hipovitaminose D em Adultos: Entendendo Melhor a Apresentação de Uma Velha Doença. *Arq Bras Endocrinol Metab* vol 50 n° 1 fevereiro 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/abem/v50n1/28721.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. O que é artrite. Disponível em: <<https://aps.bvs.br/aps/o-que-e-artrite/>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁵ LOPES, F.F., et al. Associação entre osteoporose e doença periodontal em mulheres na pós-menopausa. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, v.30, n.8, Rio de Janeiro, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v30n8/02.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁶ ZANETTE, E. et al. Avaliação do diagnóstico densitométrico de osteoporose/osteopenia conforme o sítio ósseo. *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*, v.47, n.1, São Paulo, fev. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302003000100006&lng=pt&ting=pt>. Acesso em: 14 dez. 2020.

Lawe



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁷.

2. A **infecologia** é a especialidade médica que lida com o diagnóstico e o tratamento de doenças infecciosas⁸.

3. A **vitamina D** controla a absorção de cálcio no intestino delgado e atua com o hormônio da paratireóide para mediar a mineralização do esqueleto e manter homeostasia de cálcio no fluxo sanguíneo⁹. Está indicada como suplemento vitamínico em dietas restritivas e inadequadas e para pacientes com hipovitaminose D comprovada (dosagem sanguínea de 25(OH) D abaixo de 30ng/ml). É também destinado à prevenção e tratamento, auxiliando na prevenção da desmineralização óssea pré e pós-menopausa e na prevenção do raquitismo¹⁰.

4. A principal função metabólica do **Cálcio** é atuar como um segundo mensageiro, acoplando as respostas intracelulares aos sinais extracelulares. Também é importante componente das estruturas ósseas que servem como sustentação e reserva de cálcio para o corpo humano. A falta de cálcio faz com que sejam utilizadas essas reservas causando a desmineralização dos ossos. Em casos de carência de cálcio há a necessidade de reposição. Está indicado como suplemento mineral em dietas restritivas e inadequadas¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor portador de **insuficiência venosa crônica** bilateral, **artrite inespecífica** e **osteopenia** com necessidade de reposição de **Vitamina D** e **Cálcio** devido a **hipovitaminose**. Apresenta ainda **feridas e infecções** em ambas as pernas, **lesões recorrentes em membros inferiores** (MMII). Sendo assim, encaminhado ao **infecologista** (Evento 16_OUT2, págs. 1, 7, 10 e 13).

2. Informa-se que o **atendimento de profissional infectologista (avaliação/consulta com infectologista)** **está indicado** ao Autor, tendo em vista a condição clínica descrita em documentos médicos, **feridas e infecções em ambas as pernas, lesões recorrentes em membros inferiores** (Evento16_OUT2_Páginas 10 e 13).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as referidas avaliações pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada**, respectivamente sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da

⁷ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Infecologia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?lstsScript=/_cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=infecologia>. Acesso em: 10 dez. 2020.

⁹ Bula do medicamento Vitamina D Cimed por Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VITAMINA%20D%20CIMED>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹⁰ Bula do medicamento Vitamina D3 por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VITAMINA%20D3>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹¹ Bula do medicamento Carbonato de Cálcio (Nesh Cálcio) por Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NESH%20C%C3%81LCIO>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².

5. Elucida-se que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Polo Sanitário Washington Luiz Lopes - P.S.W.L.L. (Evento 16_OUT 2_Páginas 10 e 13). Dessa forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição realizar o encaminhamento do Autor a uma unidade de saúde apta em atendê-lo para o tratamento/atendimento pleiteado.

6. Ressalta-se que este Núcleo consultou o site do Sistema Estadual de Regulação (SER) e o site da Secretaria Municipal de Saúde/Transparência do SISREG Ambulatorial, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor. A título de elucidação, cumpre informar que o procedimento mais recente visualizado foi em Lista de Atendidos SISREG para exame doppler venoso de MIII com data de execução de 10/09/2018 e em Lista de Devolvidos SISREG para exame doppler venoso de MMII com data de solicitação de 13/09/2019. Na plataforma do SER consta apenas solicitação para "Consulta Exame" datado de 01/12/2016.

7. No que tange aos medicamentos pleiteados **Vitamina D e Cálcio**, informa-se que estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **hipovitaminose**, conforme relatado em documento médico (Evento 16_OUT2, pág. 1).

8. Contudo, vale destacar que no documento médico supracitado não consta a dose/posologia dos medicamentos prescritos ao Autor. Assim para que este Núcleo informe a acerca da disponibilização dos referidos medicamentos, recomenda-se a emissão de documento médico datado que esclareça o plano terapêutico atual do Autor, composto por dosagem e posologia dos medicamentos.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

YANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRF-RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

